



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC**  
 Rua Nereu Ramos, nº. 389 | CEP 89.610-000  
 (49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

**CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 016/2014/SMECE/SMAMA**

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
173971	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital. Descreve da seguinte forma: “Possuo Pós-graduação, Graduação em Pedagogia e História, Tempo de Serviço de 11 anos e 120 horas de curso.”. Na sequência, a candidata apresenta a pontuação que julga ser a correspondente à documentação apresentada: Pós-graduação - 2,40 (dois vírgula quarenta pontos); 2ª Graduação – 2,00 (dois pontos); Tempo de Serviço – 2,60 (dois vírgula sessenta pontos); Cursos de Aperfeiçoamento – 0,60 (zero vírgula sessenta pontos) e credita a nota de 7,60 (sete vírgula sessenta) como devida a sua avaliação.
<b>SITUAÇÃO</b>	Procede o rol de documentos elencados e entregues. Todavia, no que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: <u>Pós-graduação – 0 (zero pontos)</u> , visto que a recorrente apresenta apenas um Certificado de Especialização em Interdisciplinaridade na Educação Básica; <u>2ª Graduação – 2,00 (dois pontos)</u> , sendo que a candidata apresenta diploma de Licenciatura em Pedagogia e diploma de Licenciatura em História; <u>Cursos de Aperfeiçoamento – 0,30 (zero vírgula trinta pontos)</u> , atribuídos a um curso de 120 horas; <u>Tempo de Serviço – 2,60 (dois vírgula sessenta pontos)</u> . Com esta análise e consoante dicção do item 4.26, quadro “Concurso Público”, alínea “a”, percebe-se o equívoco da recorrente quando menciona a somatória de 2,40 (dois vírgula quarenta pontos) para o certificado de Especialização. O edital prevê esta pontuação apenas aos candidatos que apresentarem uma segunda especialização na área das licenciaturas ou afins a função, o que não condiz com a documentação protocolada. Percebe-se também seu equívoco em relação à pontuação atribuída aos Cursos de Aperfeiçoamento. Como mencionado pela recorrente, houve a apresentação de um certificado de 120 horas, sendo que pelo recurso interposto a mesma entende que faz jus a 0,30 (zero vírgula trinta pontos) para cada 60 horas de curso. No entanto, o edital prevê a atribuição de 0,30 (zero vírgula trinta pontos) <b>por curso</b> frequentado ou não presencial, de no mínimo 60 horas, realizado a partir de 1º de janeiro de 2012, não sendo possibilitado a soma ou sobreposição de horas de um mesmo certificado. Assim, o recurso resta indeferido. <b>RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 09 de fevereiro de 2015.

**NELSON GUINDANI**  
 Prefeito Municipal